

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

LEI N.º 1077 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1998.

Cria o Programa de Garantia da Renda Mínima e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia da Renda Mínima para famílias nas quais haja menores de 14 (quatorze) anos e que obedeçam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I- Matriculados em escolas públicas ou em centros infantis conveniados com a Prefeitura;
- II- em situação de risco;
- III- renda mensal per capita inferior a meio salário mínimo;
- IV- residam no município de Minas Novas há, no mínimo, 5(cinco) anos, na data de sua publicação desta Lei.

Art. 2º - Considerar-se-á em situação de risco o menor de 14 (quatorze) anos que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente não esteja sendo atendido dos seus direitos pelas políticas sociais básicas, há que age à sua integridade física, moral ou social.

Parágrafo único - Será dado atendimento prioritário às famílias com crianças identificadas como desnutridas.

Art. 3º - O apoio financeiro do Programa por família será paga mensalmente, em espécie, até o valor previsto na Lei Federal 9.533/97.

Parágrafo único - O Executivo poderá recorrer a fontes federais, estaduais ou externas de financiamento, bem como a entidades não-governamentais, para a viabilização do programa.

Art. 4º - Para se habilitarem aos benefícios do programa ou obterem prioridade de atendimento, as famílias deverão cadastrar-se apresentando, no mínimo, os seguinte documentos:

- I- atestado de matrícula dos menores de 14 (quatorze) anos em escola da rede pública ou centro infantil conveniado com a Prefeitura e frequência igual ou superior a noventa por cento das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes de 7 a 14 anos;
- II- atestado de situação de risco, para crianças fora da escola, expedido pelo executivo;
- III- comprovante de renda família, ou, se desempregado seus membros, comprovante de cadastro do SINE - Sistema Nacional de Empregos;
- IV- termo de responsabilidade da destinação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

§ 1º - O cadastro referido no inciso III deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º - O Executivo fará sindicância para verificar a veracidade das informações, sempre que julgar necessário.

§ 3º - As infrações ao disposto neste artigo acarretarão corte do benefício.

Art. 5º - O órgão gestor do programa acompanhará, a cada semestre, junto às escolas, os casos de evasão, será o benefício imediatamente suspenso.

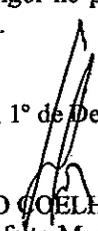
Art. 6º - O servidor público ou agente de entidade parceira que concorra para a concessão ilícita de benefícios responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente, de instauração de inquérito administrativo.

Art. 7º - O beneficiário deverá informar ao Executivo as mudanças em sua renda familiar.

Art. 8º - Caberá ao executivo a regulamentação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia letivo após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Minas Novas, 1º de Dezembro de 1998.


GERALDO COELHO DE JESUS
Prefeito Municipal